DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 17/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, considerando o teor do Decreto Estadual nº 64.862 e alterações, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução SE 27, de 18 de março de 2020 da Secretaria Estadual de Educação;

Considerando que há necessidade de o Município de Lutécia colaborar e estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, visando à contenção da expansão do vírus Covid-19;

Considerando a necessidade da manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Direta;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente de suas atividades, sem prejuízo de seus vencimentos, em regime de sobreaviso:

I – os professores municipais;

II – os servidores municipais residentes em outras cidades.

Parágrafo único. A suspensão das atividades acima descrita não se aplica aos servidores do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam afastados do ATENDIMENTO DIRETO AO PÚBLICO os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

Parágrafo único. Os servidores que se autodeclararem como pertencentes ao grupo descrito no caput deverão juntar atestado médico ou documento equivalente que indique a existência da enfermidade, e, poderão sofrer penalidades em caso de falsa afirmação.

Art. 3º. Ficam afastados, como medida compulsória, pelo prazo de 7 (sete) dias, os servidores assintomáticos que retornaram de viagens das áreas endêmicas e pelo período de 14 (catorze) dias, os servidores que nessa situação apresentarem sintomas de contaminação pelo Covid-19.

Art. 4º. O Executivo Municipal, bem como os diretores dos departamentos públicos municipais, demais autoridades e servidores municipais responsáveis por seus respectivos setores e departamentos, adotarão as providências necessárias, visando a suspensão:

I - do gozo de férias e/ou licença prêmio dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, inclusive os períodos já agendados;

II - das atividades no CRAS e CCI;

III - das aulas dos Projetos do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

IV - dos eventos com aglomerações de pessoas, realizados pelo Município;

V - da concessão de alvará para realização de eventos, inclusive os protocolos já deferidos.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Educação e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Cultura deverá suspender integralmente a partir do dia 23 de março de 2020 e até decisão ulterior:

I – as aulas e atividades nas escolas e creches municipais;

II – o transporte escolar para alunos com e sem deficiência;

III – o preparo e distribuição de refeições para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e esclarecer e informar aos demais departamentos e população municipal as medidas de prevenção e tratamento das pessoas possivelmente acometidas ou que possam ser acometidas pelo Covid-19.

Art. 7º. Caberá aos Diretores de cada pasta, com exceção do Departamento Municipal de Saúde, verificar a viabilidade da antecipação de férias e/ou licença-prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das aulas, desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo.

Art. 8º. Ficam suspensas viagens religiosas, esportivas, recreativas, culturais, excursões da 3ª idade, educativas ou qualquer outro tipo de viagem que envolva aglomeração de pessoas e deslocamento para outras localidades, inclusive a cessão de veículos pertencentes à frota municipal para tal fim, ressalvada a hipótese de urgência e emergência indicada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A suspensão descrita no caput não se aplica ao transporte de trabalhadores atualmente realizado, ressalvado que o munícipe que apresentar sintomas do Covid-19 não poderá ser transportado.

Art. 9º - O cumprimento no disposto neste Decreto não prejudica, nem supre:

I. As medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16/2020.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 20 de Março de 2.020.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo

Outros atos oficiais

PLANO DE CONTINGÊNCIA EM PREVENÇÃO DO COVID-19 CORONAVÍRUS
MEDIDAS CONTIGÊNCIAIS Nº 01/2020 FRENTE PANDEMIA COVID-19 PÚBLICO ALVO: UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUTÉCIA

DETERMINA QUE:

1. O uso do álcool gel não substitui a lavagem das mãos com água e sabão.

2. Os testes rápidos (HIV, sífilis, hepatite) deverão ser realizados apenas nas gestantes.

3. Todos os procedimentos/exames/consultas de caráter eletivo estão suspensas.

4. As agendas de clínico geral deverão ter 50% das vagas reservadas para sintomático respiratório e dengue.

5. A agenda de Ginecologia deve priorizar gestante de urgências ginecológicas.

6. A agenda de Pediatria deverá ter 50% das vagas reservadas para sintomático respiratório e dengue.

7. A manutenção das agendas é de responsabilidade da Unidade Básica de Saúde devendo esta entrar em contato previamente com os pacientes agendados, orientando sobre a suspensão do atendimento até segunda ordem.

8. Os usuários com solicitação de exames laboratorial não urgente deverão aguardar retorno das atividades normais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

9. Toda a população acima de 60 anos de idade, acamados e domiciliados deverão ser vacinados contra a influenza em seu domicílio realizado pela equipe de Enfermagem.

10. Assistência Farmacêutica: Para usuários que fazem uso de medicamentos contínuos (psicotrópicos) o prazo de vencimento das receitas está prorrogado por mais 60 dias, sem necessidade de troca de receita.

11. Os agendamentos de rotina da equipe multiprofissionais estão suspensos neste momento de Pandemia, ficando os mesmos designados no auxílio das triagens e orientações a população.

Kátia Aparecida da Silva

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Outros atos

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 016/2019 – CONVITE Nº 07/2020

Prefeitura Municipal de Lutécia, neste ato Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão EDUARDO GIROTTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Lutécia, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 29.335.090-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 270.947.298-80 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA OPTICA EXATA DE PARAGUAÇU LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 03.628.032/0001-24, sediada na Rua Irma Gomes - 105, Centro, na cidade de PARAGUAÇU PAULISTA, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto/contrato social pela Sra. JAQUELINE CRISTIANE MARTINS DECANINI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.634.677 - SSP-SP e CPF nº 130.847.238-26, doravante denominada simplesmente, "CONTRATADA", tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato n° 016/2019 celebrado em 19 de março de 2019, através do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: -Fica prorrogado o presente contrato para o período de 19/03/2021 a 19/03/2021, referente à "Contratação de empresa para confecção de 240 óculos completos por ano para os pacientes da UBS de Lutécia, sendo aproximadamente 20 pacientes por mês".

CLAUSULA SEGUNDA-Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

E, por estarem assim as partes justas e acordada, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lutécia, 05 de março de 2020. MUNICIPIO DE LUTECIA-EDUARDOGIROTTO-CONTRATANTE. OPTICA EXATA DE PARAGUAÇU LTDA-ME-JAQUELINE CRISTINE MARTINS DECANINI-CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 041/2018 – DISPENSA Nº 04/2018

Prefeitura Municipal de Lutécia, neste ato Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão EDUARDO GIROTTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado ao Sitio Boa Vista – bairro Água da Lagoa, na cidade de Lutécia, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 29.335.090-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 270.947.298-80 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA-EPP, CNPJ/MF. 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa723, Centro CEP: 18.960-000 na cidade Bernardino de Campos – SP, representada pela Senhora VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA, brasileira, portadora do RG: 4.486.873-X SSP/SP, CPF/MF 474.162.978-34, doravante denominada simplesmente, "CONTRATADA", tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato n° 041/2018 celebrado em 06 de abril de 2018, através do presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o presente contrato para o período de 06/04/2020 a 06/04/2021, referente à "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduos do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de LUTÉCIA, classificados nos Grupos "A", "B" e "E", da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como as demais normas e regulamentos sanitário, ambientais e técnicos aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades"

CLAUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

E, por estarem assim as partes justas e acordada, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lutécia, 05 de março de 2020. MUNICIPIO DE LUTECIA-EDUARDOGIROTTO-CONTRATANTE. CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA-EPP -VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA -CONTRATADA

3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 59/2017 – DO PREGÃO PRESENIAL Nº 08/2017–

Prefeitura Municipal de Lutécia, neste ato Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão EDUARDO GIROTTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado ao Sitio Boa Vista – bairro Água da Lagoa, na cidade de Lutécia, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 29.335.090-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 270.947.298-80 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA REVITA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 08.623.970/0001-55, com sede a Avenida Gonçalo Madeira, 400 – Jaguaré - CEP – 05348-902, na cidade de SÃO PAULO – SP, representada pelo Senhor Carlos Alberto Nunes Bezerra, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.872.528-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.776.088-46 e Anrafel Vargas Pereira da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro portador do RG 19.969.925-2 SSP/SP, CPF/MF 161.481.318-38, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o processo administrativo nº 14/2017 e ainda o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato n° 059/2017 celebrado em 31 de março de 2017, através do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o presente contrato para o período de 31/03/2020 a 31/03/2021, referente à "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços consistentes na recepção, processamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e pelos demais órgãos ambientais, de até 72 (setenta e duas) toneladas mensais de resíduos sólidos produzidos pelo Município de Lutécia/SP".

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes resolvem reajustar prestação dos Serviços o preço da previsto na Cláusula Segunda – Pagamentos, Condições e Reajustes, conforme índice IGP-M (FGV), (acumulado dos últimos 12 meses 6,881690 %) sendo o novo valor, correspondente a R$135,74 (cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), por tonelada destinada, a partir de Abril de 2019.

As despesas decorrentes da execução serão atendidas pela conta: 02.07.15.452.0006.2026.0000 e despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original e do 1º Termo Aditivo. E, por estarem assim às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lutécia, 05 de março de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL- Eduardo Girotto – Contratante - REVITA ENGENHARIA S/A -Carlos Alberto Nunes Bezerra - Anrafel Vargas Pereira da Silva - Contratado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

3º TERMO ADITIVO DE 2019
AO CONTRATO Nº 47/2019 – DA TOMDA DE PREÇO Nº 02/2019 e PROCESSO Nº 059/2019

Prefeitura Municipal de Lutécia, neste ato Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão EDUARDO GIROTTO, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Lutécia, estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 29.335.090-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 270.947.298-80 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.558.895/0001-38 com sede a Rod. Péricles Belini, s/n, Km 121,7, Zona Rural, CEP 15.507-000 no município de VOTUPORANGA, estado de São Paulo CEP.: 15.507-000, Telefone (17) 3426-7500, neste ato representada pelo Sr. MARCELO TAVARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, analista de licitações, residente e domiciliado no município de Votuporanga ?SP, a Rua Vereador Haroldo P. Menitte nº 2221, Bairro Santa Amélia, CI-RG nº. 34.127.594-3-SSP/SP e CPF/MF nº. 219.149.038-70, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justo e combinado o presente TERMO ADITIVO.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias ficando de 06/03/2020 a 06/05/2020. O presente se faz necessário em razão dos tramites burocráticos para liberação das parcelas dos respectivos convênios por parte da Secretaria do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

E, por estarem assim às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lutécia, 03 de março de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA - EDUARDO GIROTTO – CONTRATANTE - NOROMIX CONCRETO S/A - MARCELO TAVARES DE SOUZA – CONTRATADA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos da DISPENSA Nº 017/2020, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de proceder-se à "APRESENTAÇÃO CIRCENSE – ESTRUTURA MAIS ESPETÁCULO DO CIRCO COM PALHAÇO MALABARISTA, MÁGICOS, CONTORCIONISMO, GLOBO DA MORTE, ROBÔ DOS TRANSFORMES, PIPOCA, ALGODÃO E DOCE. A SER REALIZADA EM 01/08/2020", junto a EMPRESA MEIRE ALVES TEIXEIRA 04774004936, CNPJ/MF. 20.195.828/0001-50 no valor de R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Lutécia, 20 de fevereiro de 2020. Publique-se. EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal.

Extrato

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 25/2020
CONTRATO Nº 22/2020
PROCESSO Nº 033/2020

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

JOHN DAVID SOUZA 42781618837

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviço como Orientador Social de Serviço e Fortalecimento de Vínculos

Valor: R$8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 09/03/2020

Vigência: 09 (nove) meses.

.